



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS**  
**CNPJ 37.425.683/0001-39**  
**ADM.: 2025/2028**

**LEI Nº 539/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

“Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas do Projeto Escolinha Craques do Futuro, que participarem de eventos e competições esportivas representando o município de Itapiratins-TO e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRATINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro a atletas participantes do Projeto Escolinha Craques do Futuro, que participarem de eventos esportivos, representando o Município de Itapiratins-TO, em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

**§1º** O auxílio financeiro poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte, em suas diversas categorias, e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município de Itapiratins - TO.

**§2º** O auxílio financeiro também, poderá ser concedido a técnicos, auxiliares e preparadores físicos, roupeiros, médicos, entre outros, que se façam necessários ao apoio técnico e logístico dos atletas.

**Art. 2º** Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas do atleta, das equipes, técnicos/treinadores, com alimentação, hospedagens, inscrições nos eventos



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS**  
**CNPJ 37.425.683/0001-39**  
**ADM.: 2025/2028**

esportivos/competições, passagens ou combustíveis, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

**Parágrafo Único.** O apoio financeiro de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício do Município de Itapiratins - TO com seus beneficiários.

**Art. 3º** Os benefícios do auxílio financeiro desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I. Incentivar do auxílio financeiro para o desenvolvimento dos atletas participantes do Projeto Escolinha Craques do Futuro;

II. Manutenção de "atletas" selecionados e equipes que representam o município em campeonatos, torneios, e eventos esportivos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

III. Fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes.

**Art. 4º** A concessão do Auxílio-atleta deverá ser requerida através do Projeto Escolinha Craques do Futuro', mediante a solicitação do "auxílio-atleta" mediante:

I – O requerimento solicitando o auxílio-atleta deverá ser protocolado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes, Lazer, Recreação e Cultura.

II – A Secretaria de Juventude, Esportes, Lazer, Recreação e Cultura deverá apresentar toda a documentação referente a participação dos atletas no evento esportivo, sob o risco de indeferimento.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS**  
**CNPJ 37.425.683/0001-39**  
**ADM.: 2025/2028**

III – A Secretaria de Juventude, Esportes, Lazer, Recreação e Cultura não poderá ter qualquer pendência quanto à prestação de contas de auxílio financeiro recebidos anteriormente à data do novo requerimento.

IV – A Secretaria de Juventude, Esportes, Lazer, Recreação e Cultura deverá informar, no ato de preenchimento do requerimento, se já possui alguma espécie de apoio financeiro esportivo, por parte dos desenvolvedores do evento esportivo, em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 5º** - A concessão do benefício para os atletas/equipes poderá ser feita de forma integral e/ou parcial, dependendo do orçamento contido na dotação orçamentária e de demais critérios que serão avaliados no momento de análise das documentações apresentadas, sendo ato discricionário o valor concedido.

**Art. 6º** - Somente serão custeadas despesas referentes ao período de realização da competição, devidamente comprovado mediante a apresentação de documentação pertinente.

**Art. 7º** - O Auxílio-atleta será depositado em parcela única e/ou parcelada, podendo ser cancelado e/ou solicitada a restituição a qualquer momento caso, não atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei, quando:

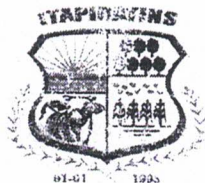
I - Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;

II - Comprovada utilização de declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;

III - Grave incontinência de conduta do atleta;

IV – Não comparecimento ao evento.

**Art. 8º.** A concessão do auxílio é ato administrativo facultativo, devendo sempre observar as condições financeiras do município, bem como, critério de



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS**  
**CNPJ 37.425.683/0001-39**  
**ADM.: 2025/2028**

oportunidade e conveniência da administração em participação da equipe ou atleta no evento esportivo.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiratins – TO, aos 10 dias do mês de junho de 2025.

  
**AILTON COELHO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal